

Exmo Senhor

Presidente da

Comissão de Orçamento e Finanças

Data: 09 de setembro de 2022

N. Refa: PARC-000136-2022

Assunto: Projeto de Lei n.º 233/XV - Reduz as comissões bancárias e alarga as condições de acesso e o âmbito da conta de serviços mínimos bancários

Tendo tido conhecimento da iniciativa acima mencionada, junto enviamos os nossos comentários, mantendo-nos ao dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais,

Com os meus melhores cumprimentos,

Alalmstua Tapadulas

A Diretora Geral

(Ana Cristina Tapadinhas)

I - Enquadramento da iniciativa legislativa

A proposta do Grupo Parlamentar do PCP, em análise, pretende introduzir alterações ao

Decreto-Lei n.º 3/2010 e ao Decreto-Lei n.º 27-C/2000, com o objetivo de impedir a

cobrança de comissões de manutenção de conta e as de levantamento de dinheiro ao

balcão bem como permitir o alargamento do regime de acesso à conta de serviço

mínimo bancário.

DECO

Esta medida tem como propósito tentar diminuir os custos associados aos serviços

bancários que constituem hoje em dia, uma despesa inerente à vida financeira do

consumidor e que na perspetiva do PCP já se justificam face ao contexto económico

atual.

II - Apreciação da iniciativa legislativa

O PCP atento à situação económica atual, em que a inflação atingiu um nível que

rapidamente se fez sentir no dia a dia das famílias, com a taxa de referência do BCE em

terreno positivo pela primeira vez desde 2011 e com perspetiva de nova subida, já agora

em setembro, veio chamar a atenção para a necessidade de olhar para as comissões

praticadas pela Banca.

Ora, segundo o Banco de Portugal na sua Carta Circular n.º 24/2014 que versa sobre as

boas práticas a observar pelas instituições de crédito para a simplificação e padronização

do comissionamento de contas de depósito à ordem, assume que "as instituições de

crédito desempenham um papel essencial na promoção de uma cidadania financeira

2 ___



responsável e a conta de depósito à ordem é o produto bancário chave para a inclusão financeira"

Assim torna-se imperativo que os valores cobrados pela Instituições Bancárias sejam alvo de análise por forma a conhecer se as mesmas são adequadas ao serviço prestado ou se por sua vez constituem um motivo de exclusão do serviço financeiro dos Consumidores, em especial os consumidores economicamente mais vulneráveis, fator que contribui grandemente para a exclusão financeira.

É certo que todos os serviços disponibilizados pelas Entidades Bancárias não são isentos de custos para as próprias instituições, no entanto, os aumentos do preço das comissões a que temos assistido nos últimos anos leva a crer que o negócio principal da banca deixou de ser a compra e venda de dinheiro e que está à sombra do negócio comissionista.

No enquadramento da Proposta de Lei em epígrafe, é referido o crescente peso das comissões bancárias para os consumidores portugueses, cujo aumento tem sido justificado, pelas instituições bancárias, pelas taxas de juro negativas que têm afetado a atividade de intermediação financeira. Contudo, com a normalização da política monetária europeia ocorrida nos últimos meses, materializada no regresso das taxas de juro a valores positivos, já hoje verificada, leva a que se considere que o argumento utilizado para os sucessivos aumentos de comissões deixou de ser plausível. São também utilizados os dados publicados na Dinheiro & Direitos n.º 171 de maio / junho 2022 que apresentam os valores sobre o peso da cobrança de comissões para os resultados dos principais bancos nacionais, assim como sobre a evolução das comissões na última década. Neste artigo são apresentados dados que nos permitem verificar que "em 10 anos, os cinco maiores bancos a operar em Portugal aumentaram, em média, os custos anuais das contas à ordem em 47 por cento."

Outro motivo que é objeto de referência diz respeito à importância de possuir e movimentar uma conta bancária, nos dias que correm, sendo algo que se pode



considerar praticamente imprescindível. Aliás, o próprio Banco de Portugal afirma ser o principal instrumento de inclusão financeira.

A crescente digitalização dos serviços, reforçada pelo contexto vivido desde a Primavera de 2020, tornou o acesso a uma conta bancária e as formas de a movimentar à distância, tais como o cartão de débito, instrumentos essenciais na gestão financeira dos consumidores. No entanto e, apesar do custo inicial, a digitalização do setor permitiu às Instituições pouparem em recursos físicos e humanos, com o encerramento muitas vezes injustificado de balcões e despedimentos coletivos e, com o salto exponencial da digitalização do setor, dado durante a pandemia, resultante da necessidade da adaptação do mercado à realidade dos consumidores, fez crescer as oportunidades de negócio e aumentar o lucro da Banca.

Por último, é feita referência, por nós frequentemente sublinhada, da desproporcionalidade e / ou injustificação de muitas das comissões bancárias cobradas. De referir que em 2013 foi entregue no Parlamento uma petição para a proibição das comissões de manutenção nas contas à ordem, assinada por mais de 90 mil consumidores, que levou a que se tivesse lugar uma discussão no Parlamento e, daí, surgiu a lei de 2015, que introduziu o princípio de que uma comissão bancária só pode ser cobrada se existir um serviço efetivamente prestado. No entanto, não ficou definido o que é um serviço bancário e, apesar de ter sido solicitado. Isso deu azo a que a banca definisse de forma arbitrária o que entende por "serviço".

É necessário que o legislador repense a forma de como é deixado ao critério da Banca a forma de como cobra as comissões impondo alguns limites, no nosso entender necessários, para que os cidadãos comuns possam usufruir do sistema financeiro sabendo que estão salvaguardados de um critério de cobrança arbitrário e, sobretudo, para evitar que os consumidores mais vulneráveis não fiquem excluídos do sistema financeiro, por não terem condições de suportar este custo.



III - Apreciação da Especialidade

As alterações apresentadas no documento legislativo agora proposto resumem-se da seguinte forma:

- Proibição de cobrança de comissões de manutenção de contas à ordem.
- Proibição de cobrança de comissões de levantamento de numerário ao balcão.
- Alargamento do acesso à conta de Serviços Mínimos, alterando a limitação para uma conta deste tipo por titular, independentemente do número de contas detidas pelo mesmo no sistema bancário.
- Fim do limite de 24 transferências interbancárias anuais, realizadas através do homebanking, nas contas de Serviços Mínimos Bancários.
- Impedir a cobrança de comissões de manutenção de contas de depósito à ordem

Alteração aos artigos 1º e 4º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 5 de janeiro e aditamento do artigo 3º B

Cobrar pela prestação de um serviço faz parte de uma atividade comercial da banca. E, desde outubro de 2015, por lei só é permitida a cobrança de uma comissão bancária quando existe um serviço associado.

Tendo em conta a própria designação do Banco de Portugal de que a conta à ordem é um elemento essencial para a inclusão financeira é necessário que os custos associados à mesma baixem consideravelmente.

Não é aceitável que este instrumento basilar da vida financeira tenha um custo associado significativo nos encargos mensais de um Consumidor.



Aliás, a DECO desde sempre se opôs à cobrança de comissões de manutenção de conta devido ao facto de o consumidor, ao disponibilizar os seus fundos através da conta, permitir que a instituição bancária os possa utilizar na sua atividade de intermediação financeira, obtendo daí proveitos, que atualmente já não partilha sequer com o consumidor através do pagamento de juros passivos.

Para além disso, como referido, a posse de uma conta bancária é hoje essencial e a única forma de aceder a outros produtos e serviços bancários, como por exemplo crédito ou produtos de investimento, que têm muitas vezes comissões próprias, penalizando duplamente o consumidor. Em 2013, foi por nós lançada uma petição contra esta comissão, que reuniu dezenas de milhares de assinaturas, tendo em 2018 existido nova iniciativa neste sentido.

• Impedir a cobrança de comissões associadas ao levantamento de dinheiro ao balcão

Alteração aos artigos 1º e 4º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 5 de janeiro e aditamento do artigo 3º C

Temos vindo a assistir a um fenómeno de transformação da banca tradicional. O foco passou a ser o negócio digital sendo que o modelo de balcões físicos tem diminuído. De acordo com o Banco de Portugal, foi de 25% a redução do número de balcões entre 2017 e 2020 e no estudo de 2020 de avaliação da cobertura da rede de "caixas automáticos" e balcões de instituições de crédito, identifica 24 freguesias a mais de 15 quilómetros do ponto de acesso a numerário mais próximo (em linha reta) ou pertencendo a municípios onde cada "caixa automático" serve, em média, mais de 100 quilómetros quadrados de território. A par do desaparecimento das agências bancárias são ainda confrontados os consumidores, que não acompanharam a transição tecnológica, com o facto de lhe ser cobradas comissões para levantar dinheiro ao balcão.



Quem recorre a este meio de movimentação de dinheiro não tem muitas vezes alternativas, ou porque não sabe utilizar as caixas multibanco ou porque os serviços digitais são uma realidade para si distante.

É necessário assegurar que estas comissões não excluam do sistema financeira quem não tem outro meio para usufruir dele.

Ora, a proibição das comissões de levantamento de numerário ao balcão que, tal como identificado no documento apresentado, penalizam os consumidores mais idosos ou mais iletrados do ponto de vista da utilização das novas tecnologias, obrigados assim a suportar um custo que em algumas instituições supera a dezena de euros por operação.

De salientar que esta operação já se encontra incluída na Conta de Serviços Mínimos, o que se propõe agora é a proibição de quaisquer encargos associados ao levantamento de numerário em Euros ao balcão, o que nos parece positivo, ainda que o alargamento do acesso à Conta de Serviços Mínimos possa contribuir para um efeito prático semelhante.

Alargar o regime de acesso à conta de Serviços Mínimos Bancários

Alteração dos artigos 2º, 4º, 4ºB e 5º Decreto Lei nº 27-C/200, de 10 de março

No que diz respeito às contas de Serviços Mínimos Bancários as mesmas resultam da preocupação do legislador em incluir no sistema financeiro todos aqueles que possam ser agentes económicos, independente dos seus rendimentos, mas porque a" titularidade de conta bancária à ordem e de cartão de débito para sua movimentação é uma necessidade de natureza essencial". Mas para aceder a uma conta de serviços mínimos, cada titular só pode ter uma conta em todo o sistema bancário. Tal reduz a escolha do consumidor. Entendemos, sim, que cada pessoa só deve aceder a uma conta de serviços mínimos, independentemente de outras contas que tenha.

8

DECO

Assim, enaltecemos esta preocupação, de tornar o sistema financeiro mais inclusivo daí concordarmos com a possibilidade de o consumidor puder ter mais do que uma conta de serviços mínimos bancários, não ficando assim adstrito a uma única entidade bancária, promovendo uma escolha livre e igualitária entre todos os utilizadores bancários.

De referir ainda que a proposta apresentada acompanha as reivindicações da DECO que considera que perante o imparável aumento das comissões bancárias, que muito têm penalizado os consumidores portugueses, principalmente os de menores recursos. Com a alteração proposta ficava facilitado o acesso a um conjunto de produtos e serviços básicos com um custo controlado e acessível. Adicionalmente, permitiria que a opção por uma conta Serviços Mínimos Bancários não se revelasse um fator limitativo da concorrência, podendo o seu titular recorrer a quaisquer produtos e serviços bancários mais vantajosos, independentemente do banco que os comercializa.

 Fim do limite de 24 transferências interbancárias anuais, realizadas através do homebanking, nas contas de Serviços Mínimos Bancários.

Alteração do artigo 3º Decreto Lei nº 27-C/200, de 10 de março

No contexto atual em que nos enquadramos, de constante evolução tecnológica e digital, verificam-se diversos fatores que promovem o consumidor à distância, impulsionando também o recurso à transferência bancária como forma de pagamento, pelo que faz sentido retirar o limite ás transferências interbancárias.

Por outro lado, não nos podemos esquecer que cada vez os consumidores têm necessidade de terem e utilizarem uma conta bancária. A título de exemplo se referir que em Portugal, existem restrições legais ao pagamento com numerário (Lei n.º 92/2017, de 22 de agosto). É proibido pagar ou receber em numerário em transações



de qualquer natureza que envolvam montantes iguais ou superiores a 3000 €, ou o seu equivalente em moeda estrangeira.

Também, a Lei nº 78/2021, de 24 de novembro, relativa ao regime de prevenção e combate à atividade financeira não autorizada e proteção dos consumidores, impede pagamentos em numerário, acima de determinados montantes, obrigando ao recurso a instrumentos bancários, transferências por exemplo.

IV - Conclusão

A título de conclusão podemos dizer que de uma forma global, concordamos com as alterações apresentadas, com particular ênfase na proibição da comissão de manutenção de conta e do alargamento do acesso às contas de Serviços Mínimos Bancários.

Consideramos que, perante o imparável aumento das comissões bancárias, que muito têm penalizado os consumidores portugueses, principalmente os de menores recursos, os economicamente mais vulneráveis, desta forma ficava facilitado o acesso a um conjunto de produtos e serviços básicos com um custo controlado e acessível. Adicionalmente, permitiria que a opção por uma conta SMB não se revelasse um fator limitativo da concorrência, podendo o seu titular recorrer a quaisquer produtos e serviços bancários mais vantajosos, independentemente do banco que os comercializa.